

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 011/2024
ORÍGEM:		CONSULTORIA JURÍDICA	
DESTINO:		NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:		PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 006/2021/SEMINFRA – CONSTRUIR ENGENHARIA E OBRAS EM GERAL EIRELI - EPP.	
DATA: 14/02/2024			

Trata-se de pedido do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Atualização da Dotação Orçamentária ao Contrato nº 006/2021 – SEMINFRA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021-SEMINFRA, firmado com a empresa CONSTRUIR ENGENHARIA E OBRAS EM GERAL EIRELI-EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de caminhão Truck Modelo TBR-500 c/ cabine, para atender as necessidades da SEMINFRA.

Busca-se a alteração da Cláusula Segunda, que trata da vigência contratual, pela prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, ajustando-se o novo término para o dia 15/02/2025, vez que a atual vigência do Contrato expira na data de 15/02/2024. O pleito também visa a atualização da dotação orçamentária para a devida contraprestação pecuniária, em virtude do ajuste de prazo.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) 3º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 001/2023/SEMINFRA;
- 2) Autorização do Ordenador de Despesas;
- 3) Resumo das Medições;
- 4) Justificativa Técnica nº 005/2024- SEMINFRA;
- 5) Relatório de Fiscalização de Contrato nº 010/2024;
- 6) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 7) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 8) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – Governo do Estado do Pará;
- 9) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária – Governo do Estado do Pará;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 011/2024
ORÍGEM:	CONSULTORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO	
DATA: 14/02/2024	ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 006/2021/SEMINFRA – CONSTRUIR ENGENHARIA E OBRAS EM GERAL EIRELI - EPP.	

10) Certidão Negativa de Débitos - Prefeitura Municipal de Altamira;

11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, a locação de caminhão Truck Modelo TBR-500 c/ cabine, munido de motorist, através de empresa terceirizada, para atender as necessidades da SEMINFRA, no necessários apoio às ações de infraestrutura no Município, fazendo o transpote de materiais e mão-de obra para as frentes de trabalho.

Em análise à minuta do 3º Termo Aditivo, observamos: em sua Cláusula Primeira, resta descrito o objetivo que se busca, qual seja, alterar a vigência do prazo contratual e da dotação orçamentária, fazendo-se menção ao escoro legal que o avaliza. Na Cláusula segunda, detalha-se propriamente sobre a vigência atual, a expirar em 15/02/2024, e com a prorrogação de prazo, em 12 (doze) meses, passará a vigorar como lapso final a data de 15/02/2025. A Cláusula Terceira, discrimina acerca do valor do aditivo, importando em R\$ 581.880,00 (quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta reais), para devida contraprestação pecuniária pela execução dos serviços. A Cláusula Quarta, por sua vez, trata propriamente da atualização, fazendo menção das respectivas rubricas orçamentárias. Na Cláusula Quinta, restam ratificadas as demais cláusulas contratuais já em vigência; e por fim, em sua Cláusula Sexta, o termo atenta ao princípio da publicidade, como requisito de validade e eficácia dos atos públicos, fazendo menção ao canal oficial de publicação.

Atesta-se assim conformidade ao contido no Termo Aditivo proposto.

Consta na Nota Técnica nº 003/2024-ENGENHARIA/SEMINFRA, da lavra do fiscal do contrato, e na Justificativa Técnica, exarada pela Chefe do NLCC desta Secretaria de Infraestrutura, a manifestação quanto a necessária continuidade ao contrato, por razões de interesse público (condições mais

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 011/2024
ORÍGEN:	CONSULTORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO	
DATA: 14/02/2024	ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 006/2021/SEMINFRA – CONSTRUIR ENGENHARIA E OBRAS EM GERAL EIRELI - EPP.	

vantajosas à Administração Pública), após a competente pesquisa de preços de mercado. Não menos importante, deve se primar pela não descontinuidade na necessária prestação jurisdicional à população, no que tange à promoção de melhores condições de infraestrutura no município.

Nos autos do processo vislumbramos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade e, por consequência, a sua regularidade.

O diploma de regência para a avença permite que os contratos possam ser prorrogados e alterados, com as devidas justificativas, consoante determinado nos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, respectivamente, o que presenciamos no caso em tela. Não menos importante, evidencia-se a concordância entre as partes no necessário implemento de prazo.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica, analisando o teor da Nota Técnica nº 003/2024, Justificativa NLCC, minuta do 3º Termo Aditivo e demais documentos apresentados, visando, motivadamente, a prorrogação de prazo, observando-se os dos limites temporais estabelecidos no diploma de regência, bem como ao ajuste da dotação orçamentária para a contraprestação pecuniária com a devida especificação das rubricas orçamentárias, referentes ao contrato nº 005/2021-SEMINFRA, e sob os demais aspectos legais que norteiam as contratações públicas, não impõe óbice ao seu implemento, devendo seguir nas providências ulteriores, de modo a atingir o seu desiderato

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
 Assessor Jurídico do Município
 Dec. nº 008/2024 – PGM/PMS OAB/PA nº 15.566